

Parecer 2019

A sua Excelência a Senhora

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EMENTA: Rescisão de contrato de locação. Acordo mútuo, conveniência para administração. Art. 79, II da Lei 8.666/1993.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objeto: Pedido de parecer sobre possível rescisão do contrato nº 20200075, Processo Licitatório nº 7/2020-0203002, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PEDRO VIEIRA, Nº 791, BAIRRO SILAS FREITAS, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MÃE DO RIO-PA;

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, oriundo da Secretaria de Saúde, para subsidiar decisão, no contrato nº 20200075, Processo Licitatório nº 7/2020-0203002, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PEDRO VIEIRA, Nº 791, BAIRRO SILAS FREITAS, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MÃE DO RIO-PA.

Conforme notícia a referida manifestação, as partes resolveram amigavelmente encerrar o contrato, sendo tal ato conveniente para a administração pública.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A rescisão do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 78 e

79, da Lei 8.666, de 1993, e dentre os diversos motivos que ensejam tal medida está o acordo entre as partes, resguardada a conveniência para administração pública, nos moldes no inciso II do art. 79, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Assim, diante da calreza do dispositivo legal e seu amolde ao caso apresentado, não há outro caminho no presente processo que não a rescisão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que pode ser feita a rescisão do contrato nº 20200075, Processo Licitatório nº 7/2020-0203002, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PEDRO VIEIRA, Nº 791, BAIRRO SILAS FREITAS, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MÃE DO RIO-PA, em razão acordo das partes, resguardada a conveniência da administração pública, nos moldes do art. 79, II da lei 8.666/1993

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mãe do Rio/PA, 07 de abril de 2020.

Antônio Marcos Parnaíba Crispim

Procurador - Decreto 02/2018.

Advogado OAB/PA 12.732